

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000408-86.2023.2.00.0817- CGJ**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**RECLAMADA:** (...).**DECISÃO**

Cuida-se de Pedido de Providências (PP) autuado em face de (...), matrícula nº (...), técnica judiciária, lotada na distribuição da (...), em vista da inobservância do comando insculpido no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta TJPE n.º 04, de 27 de abril de 2022, acerca do fornecimento de autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB, em atendimento ao que prescrevem o §2.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 8.730/1993 e o art. 13, *caput* e §2.º, da Lei Federal n.º 8.249/1992 .

Houve a devida tramitação do PP, com parecer ao ID nº 2611711, opinando-se pelo arquivamento, tendo em vista a resolução das pendências que deram origem ao presente procedimento, acarretando na perda de objeto.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Na hipótese em tela, muito embora tenha se verificado a inequívoca mora da reclamada no cumprimento das determinações regulamentares, em momento posterior, tratou a servidora de efetivar o fornecimento das autorizações pendentes, empenhando-se, portanto, em resolver a questão e cumprir a instrução normativa conjunta supramencionada.

Dessa forma, considerando que houve a resolução das pendências que deram origem a este procedimento e tendo em vista que não se verificou conduta desidiosa da servidora no caso em comento, é possível concluir pelo arquivamento da presente investigação preliminar.

Ante o exposto, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância (ID nº 2611711), Dr. **Janduhy Finizola da Cunha Filho** , acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do presente feito, por perda de seu objeto.

Na hipótese de recurso, deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Recife, 03 de abril de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Acrescenta o art. 5º-A ao Provimento CGJ nº 01/2021, em conformidade com as modificações trazidas pelo art. 7º, inciso II, alínea “c” e §3º, do Ato Conjunto nº 23/2022.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
e

CONSIDERANDO os direitos e garantias fundamentais, especialmente, a inafastabilidade da tutela jurisdicional, o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e do sistema socioeducativo, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, assim como a razoável duração do processo, conforme previsto, respectivamente, no Art. 5º, incisos XXXV, XXIX, LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CGJ nº 01, de 12 de janeiro de 2021, que disciplina o procedimento a ser adotado pelas Unidades Judiciais da Infância e Juventude nas internações provisórias, revogando o Provimento CGJ nº 03/2010, publicado no DJE de 19/04/2010, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as modificações trazidas pelo art. 7º, inciso II, alínea “c” e § 3º, do Ato Conjunto nº 23, de 20 de junho de 2022, que dá nova estrutura ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo – GMF, criado pela Portaria nº 22/2020 TJPE, de que tratam a Resolução nº 96, de 27/10/2009, e a Resolução nº 214, de 15/12/2015, alterada pela Resolução nº 368 de 20/01/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 02, de 03 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que determina que as Corregedorias Gerais de Justiça e Juízes respectivos promovam a fiscalização e o cumprimento efetivo dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória, realizando visitas mensais às unidades de internação;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Provimento CGJ nº 01, de 12 de janeiro de 2021, para acrescentar o art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Compete, concorrentemente, ao Núcleo de Apoio às Políticas Socioeducativas do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF exercer o monitoramento de que trata o Art. 5º e seus §§ 1º e 2º.

Parágrafo único. Compete aos (às) Juízes (as) das Varas de Execuções Regionais da Infância e Juventude enviar mensalmente ao GMF, até o dia 10 (dez) do período subsequente, em caráter confidencial, o Relatório de Adolescentes Internados, contendo as informações processuais atualizadas, conforme o ANEXO ÚNICO deste Provimento”. (AC)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 4 de abril de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE _____

RELATÓRIO DE ADOLESCENTES INTERNADOS

(INFORMAÇÕES EM CARÁTER CONFIDENCIAL)

Nome do adolescente	Data de nascimento	Nº do Processo	Natureza do ato infracional	Data da apreensão	Data da entrada na unidade	Data da saída da unidade

(Republicado por haver incorreção na Edição DJe nº 62/2023, de 04/04/2023)